



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP P A R E C E R JURIDICO

Processo Licitatório – Convite nº 002 /2014.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto – Aquisição de Material de Copa para Atender as Necessidades as Câmara Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para Aquisição de Material de Copa para Atender as Necessidades a Câmara Municipal de Sinop.

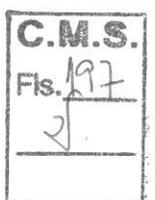
Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 92.083,40 (noventa e dois mil e oitenta e três reais e quarenta centavos) às fls. 12, e o procedimento adotado por **TOMADA DE PREÇO**, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

No entanto, apesar de cumprido todos os requisitos da publicidade do presente processo licitatório, somente se fez presente a empresa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Comercial Luar Ltda EPP – CNPJ nº 02.545.557/0001-33, a qual foi devidamente habilitada, que, por conseguinte dispensou os recursos pertinentes.

A única empresa participante sagrou-se vencedora dos itens 1, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 conforme Ata de Tomada de Preço às fls. 194 e 195.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

É o parecer

Sinop/MT, 07 de abril de 2014.

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Advogado da Câmara.

Marcel Natari Vieira  
~~OAB/MT 13422~~  
Assistente Jurídico

Silvério Gonçalves Pereira  
OAB/MT 4720-B  
Procurador Jurídico

